

LEI Nº. 571/2009, 9 de fevereiro de 2009.

Dá nova redação a Lei 525 de 29 de março de 2007 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 525, de 29 de março de 2007 passa a vigorar com a redação da súmula vinculante nº. 13 do STF (Supremo Tribunal Federal):

Art. 1º "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendído o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os dispositivos em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA/CE, EM 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

ELÍZIO MANOEL GALDINO Prefeito em Exercício

VereBlus an